Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

P9_TA(2021)0429

A eficácia da utilização pelos Estados-Membros das verbas da UE canalizadas através do Fundo de Solidariedade em caso de catástrofes naturais

Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2021, sobre a eficácia da utilização pelos Estados-Membros das verbas da UE canalizadas através do Fundo de Solidariedade em caso de catástrofes naturais (2020/2127(INI))

(2022/C 184/05)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 175.º, o artigo 310.º, n.º 5, e o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º e 21.º do Tratado da União Europeia (TUE),

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia ([1]) (Regulamento FSUE) e respetivas alterações subsequentes de 15 de maio de 2014 e de 30 de março de 2020,

— Tendo em conta o relatório final da Comissão, de 7 de dezembro de 2018, sobre a avaliação *ex post* do Fundo de Solidariedade da União Europeia 2002-2016,

— Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 15 de maio de 2019, sobre a avaliação do Fundo de Solidariedade da União Europeia 2002-2017 (SWD(2019)0186),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho a fim de prestar assistência financeira aos Estados-Membros e aos países que estão a negociar a sua adesão à União gravemente afetados por uma emergência de saúde pública de grande dimensão ([2]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de maio de 2021, sobre a revisão do Fundo de Solidariedade da União Europeia ([3]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências ([4]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de dezembro de 2016, intitulada «Fundo de Solidariedade da União Europeia: Avaliação» ([5]),

— Tendo em conta o Relatório Especial n.º 3/2008 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), de 15 de abril de 2008, intitulado «Fundo de Solidariedade da União Europeia: quais as suas rapidez, eficiência e flexibilidade?»,

— Tendo em conta o Relatório Especial n.º 24/2012 do TCE, de 3 de agosto de 2013, intitulado «Resposta do Fundo de Solidariedade da União Europeia ao sismo de 2009 nos Abruzos: relevância e custo das operações»,

— Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Orçamentos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0273/2021),

([1]) JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.
([2]) JO L 99 de 31.3.2020, p. 9.
([3]) Textos Aprovados, P9_TA(2021)0220.
([4]) JO C 316 de 6.8.2021, p. 2.
([5]) JO C 224 de 27.6.2018, p. 140.

A. Considerando que o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) foi criado em 2002 em resposta às graves inundações na Europa Central no verão de 2002; considerando que foi criado para prestar assistência financeira aos Estados-Membros e aos países candidatos afetados por catástrofes naturais, como inundações, sismos ou tempestades; considerando que o FSUE se tornou um dos principais instrumentos da União para a recuperação após uma catástrofe, bem como uma expressão concreta de solidariedade na União;

B. Considerando que o FSUE é uma das expressões mais concretas de solidariedade da União, solidariedade esta que é esperada por todos os cidadãos da União quando ocorrem catástrofes naturais ou emergências de saúde pública graves; considerando que, na sua resolução sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências, o Parlamento salientou que a solidariedade entre os Estados-Membros não é facultativa mas é, de facto, como estabelecido no artigo 3.º do TUE, um valor fundamental da União e uma obrigação que decorre nomeadamente dos artigos 2.º e 21.º do TUE; considerando que, na mesma resolução, o Parlamento Europeu insta a Comissão a reforçar todas as componentes dos seus mecanismos de gestão de crises e de resposta a catástrofes;

C. Considerando que o quadro normativo do FSUE foi alterado em 2014 e em 2020, correspondendo à necessidade de simplificar os procedimentos e de alargar o âmbito de aplicação do Fundo, de modo a incluir as emergências de saúde pública;

D. Considerando que, no âmbito do FSUE, foi pago um montante total de 6,548 mil milhões de EUR, à média de 339,9 milhões de EUR por ano; considerando que os montantes pagos por ano variam consideravelmente de ano para ano; considerando que os fundos não utilizados num dado ano podem transitar para o ano seguinte e que é também possível utilizar antecipadamente os recursos atribuídos para o ano seguinte, o que permite a flexibilidade necessária para fazer face a catástrofes imprevistas;

E. Considerando que as despesas do FSUE aumentaram de uma média quinquenal de cerca de 270 milhões de EUR no período de 2002-2015 para uma média quinquenal de 534 milhões de EUR no período de 2016-2020; considerando que este aumento resultou da combinação de um aumento dos danos com um aumento do montante pago por cada euro de danos; considerando que este aumento mostra também o valor acrescentado do fundo;

F. Considerando que, devido às alterações climáticas, a gravidade e a frequência das catástrofes naturais e das emergências de saúde pública continuarão certamente a aumentar, amplificando a necessidade de um mecanismo sólido e bem executado para permitir a recuperação após uma catástrofe;

G. Considerando que o novo quadro financeiro plurianual (QFP) prevê uma nova dotação orçamental designada «Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência» (RSAE), que agrupa o FSUE e a Reserva para Ajudas de Emergência (RAE) e visa dar resposta, por um lado, a emergências decorrentes de catástrofes de grandes proporções nos Estados-Membros ou nos países candidatos à adesão (FSUE) e, por outro, a necessidades urgentes específicas na União ou em países terceiros, em especial em caso de crises humanitárias (RAE);

H. Considerando que algumas regiões são estruturalmente vulneráveis a determinadas catástrofes naturais recorrentes, como inundações, atividade sísmica ou vulcânica intensa ou crises de saúde pública, pelo que necessitam de uma abordagem pró-ativa especial;

I. Considerando que o tempo necessário para a mobilização da totalidade da subvenção poderia ser ainda mais reduzido para responder à necessidade urgente da solidariedade da União;

1. Sublinha o facto de que o FSUE mobilizou mais de 6,5 mil milhões de EUR entre 2002 e 2020 para intervenções em 96 catástrofes em 23 Estados-Membros e num país candidato; observa que o maior número de pedidos foi apresentado para cobrir os danos causados por inundações, estando nesta categoria mais de 60 % das catástrofes apoiadas; observa ainda que os maiores prejuízos globais em termos financeiros foram causados pelos sismos, que representam 48 % do apoio prestado ao abrigo do FSUE;

2. Observa que, no âmbito do pacote coordenado de medidas adotadas pela União em resposta à pandemia de COVID-19, o âmbito de aplicação do FSUE foi alargado pelo Regulamento (UE) 2020/461, que entrou em vigor em 1 de abril de 2020; congratula-se com o facto de as crises de saúde pública passarem a estar abrangidas pelo âmbito de aplicação do FSUE, o que permite mobilizá-lo, se necessário, para apoiar os Estados-Membros e os países candidatos mais atingidos; congratula-se com o aumento da taxa de pagamentos antecipados aos países afetados de 10 % do montante previsto da ajuda (até ao limite de 30 milhões de EUR) para 25 % (até ao limite de 100 milhões de EUR) que resultou desta revisão; incentiva os Estados-Membros a utilizarem esta possibilidade em estreita cooperação com as autarquias locais;

3. Observa que, em março de 2021, a Comissão propôs um pacote de quase 400 milhões de EUR ao abrigo do FSUE para 17 Estados-Membros e três países candidatos destinado a responder à emergência sanitária provocada pela COVID-19; observa que o financiamento cobrirá uma parte das despesas públicas necessárias para financiar o equipamento médico e de proteção individual, o apoio de emergência à população e as medidas destinadas a prevenir, monitorizar e controlar a propagação da doença;

4. Salienta que, apesar da importância da crise da COVID-19, o FSUE tem de continuar a prestar apoio aos países em recuperação após uma catástrofe; salienta que as alterações climáticas são uma realidade inequívoca e que é, pois, essencial tomar também medidas a médio e longo prazo; está preocupado com que o financiamento do FSUE não seja suficiente, especialmente tendo em conta o alargamento do seu âmbito de aplicação e a fusão com a RAE no âmbito do QFP 2021-2027; observa que a RSAE tem um limite máximo de 1,2 mil milhões de EUR;

5. Lamenta que, devido às restrições orçamentais, os países que solicitaram um apoio por causa da pandemia de COVID-19 em 2020 receberão menos de 50 % do montante potencial da ajuda; está preocupado com os recursos disponíveis para o FSUE no período de 2021-2027, especialmente atendendo ao seu âmbito de aplicação alargado; considera, por conseguinte, necessário verificar se o montante global do financiamento e as modalidades de afetação da RSAE têm impacto na eficácia do FSUE, tendo em conta o alargamento do seu âmbito de aplicação e o número e a dimensão das catástrofes;

6. Congratula-se com o facto de a reforma de 2014 ter clarificado os critérios de admissibilidade das catástrofes regionais e esta clarificação ter aumentado a sua taxa de aprovação de 31 % para 85 %; reconhece que esta clarificação foi uma medida importante para aumentar a previsibilidade do processo de candidatura e a eficácia do FSUE; salienta que é também importante ter em conta o custo estimado em termos financeiros dos danos ambientais causados por uma catástrofe;

7. Recorda que deve ser dada especial atenção às regiões ultraperiféricas com uma situação climática difícil, que prejudica seriamente o seu desenvolvimento; considera, pois, crucial que se adotem medidas específicas para as regiões ultraperiféricas e para todas as zonas com um risco particular de ocorrência de catástrofes naturais, como as ilhas, as regiões montanhosas e as regiões de baixa densidade populacional;

8. Sublinha a necessidade de se conceder assistência financeira através do FSUE às regiões e zonas particularmente afetadas por catástrofes naturais na União; considera que a assistência financeira do fundo deve ser distribuída equitativamente entre as regiões e zonas mais afetadas dos Estados-Membros;

9. Sublinha o forte valor acrescentado do fundo com o seu apoio às medidas de emergência e aos esforços de reconstrução e o seu alivio dos encargos financeiros do governo central e das autarquias locais, mesmo que tenham de ser introduzidas melhorias em termos de rapidez, de coerência, de eficiência e de promoção das intervenções;

10. Assinala o papel importante da prevenção e gestão dos riscos de catástrofes na UE; convida a Comissão a facilitar a criação de um plano coordenado para uma avaliação rigorosa e rápida dos danos; solicita que cada país beneficiário especifique nos seus relatórios de execução as medidas preventivas que tomou, ou que tenciona tomar, nomeadamente como utilizará os fundos estruturais da União para limitar futuros danos e evitar tanto quanto possível a repetição de catástrofes naturais semelhantes; sublinha que os desafios futuros, sejam os relativos às alterações climáticas, sejam os relativos às emergências de saúde pública, necessitam em primeiro lugar de uma política preventiva; observa que o FSUE é de natureza curativa; recorda, por conseguinte, a necessidade de sinergias efetivas com as outras políticas e os outros programas da União, particularmente os fundos da política de coesão, o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, o Pacto Ecológico Europeu e as políticas e os programas da União que apoiam a prevenção de catástrofes e a gestão dos riscos; apela a uma revisão do FSUE que consagre o princípio «reconstruir melhor»;

11. Recorda a importância de respeitar o Estado de direito e de salvaguardar os interesses financeiros da União; considera, portanto, que a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude, o TCE e, se for caso disso, a Procuradoria Europeia devem poder acompanhar a execução do FSUE no âmbito das suas competências e de acordo com as suas prerrogativas;

12. Frisa a necessidade de um apoio prático da Comissão aos Estados-Membros, em particular para a estimativa dos danos, e incentiva a Comissão a assegurar a divulgação das boas práticas em matéria de governação e de utilização das estruturas de coordenação institucional em situações de catástrofe; sublinha que, em caso de sismos graves ou de grandes inundações, a atenuação das consequências pode ser mais morosa do que no caso de outras catástrofes naturais; entende que este facto deve ser tomado em consideração em qualquer futura revisão do FSUE, especificamente dando o tempo de absorção que seja suficiente para além dos prazos de candidatura atuais;

Qualidade das candidaturas

13. Lamenta que a qualidade das candidaturas ao financiamento seja variável e que tal possa prolongar o processo de mobilização; observa que a estimativa dos prejuízos é muitas vezes a parte mais difícil desta questão, devido às dificuldades com a recolha de dados, a sua sobreposição e duplicação e a elaboração de dados agregados em conformidade com os requisitos da Comissão; solicita que a Comissão introduza requisitos tão simples e claros quanto possível, ao mesmo tempo que mantém o nível de detalhe necessário; solicita que a Comissão desenvolva uma ferramenta ou um sistema comum que reforce a capacidade dos beneficiários de seguirem abordagens normalizadas relativamente aos sistemas de quantificação das perdas causadas pelas catástrofes e de recolha dos dados sobre as perdas, reduzindo assim os encargos administrativos e simplificando o procedimento de candidatura tanto quanto possível;

14. Salienta o papel importante das autarquias locais, nomeadamente os municípios, das organizações não governamentais (ONG) e da sociedade civil através dos dados de campo que fornecem às autoridades nacionais; assinala, por conseguinte, que uma cooperação eficaz com as autarquias locais e as ONG pode também melhorar a qualidade das candidaturas; solicita que os Estados-Membros desenvolvam mecanismos de coordenação eficazes para aproveitarem plenamente os contributos de dados das ONG;

15. Assinala que a recolha de dados para as candidaturas ao FSUE por causa de uma crise de saúde pública é uma novidade para os países e pode, portanto, revelar-se particularmente difícil; solicita que a Comissão dê especial atenção a esta questão e apoie os países de todas as formas possíveis, nomeadamente com apoio técnico;

16. Lamenta que o Regulamento do FSUE não permita atualmente apresentar candidaturas transfronteiriças aos seus apoios, embora algumas zonas que são particularmente vulneráveis às catástrofes naturais, como as regiões montanhosas, sejam frequentemente transfronteiriças;

Intervenção atempada

17. Observa que, nos termos do artigo 1.º do Regulamento FSUE, o FSUE foi criado para permitir que a União «responda rapidamente, com eficácia e flexibilidade a situações de emergência»; observa que, no seu Relatório Especial n.º 3/2008, o TCE concluiu que o FSUE não deu uma resposta rápida às emergências, dado que entre uma catástrofe e o pagamento decorria normalmente cerca de um ano; observa que este intervalo diminuiu apenas ligeiramente na sequência da reforma de 2014 do FSUE, conforme salientado na avaliação de 2018 do FSUE; continua preocupado com a duração futura do procedimento com as disposições do novo QFP, que integra o orçamento do FSUE na RSAE;

18. Recorda que é vital que a ajuda e os fundos sejam enviados tão rápida, fácil e flexivelmente quanto possível para as regiões afetadas; recorda, neste sentido, a importância das sinergias do Mecanismo de Proteção Civil da União, da componente de adaptação às alterações climáticas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos programas de cooperação territorial com o FSUE; salienta que estas sinergias são essenciais para uma resposta rápida e global a uma emergência e ao mesmo tempo asseguram um pacote consistente de medidas de resiliência;

19. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, apesar do aumento do valor dos pagamentos antecipados de 10 % para 25 % da contribuição financeira prevista, os pagamentos antecipados demorarem em média ainda muito tempo a serem efetuados (cerca de cinco meses);

20. Solicita novamente que a Comissão tome em consideração soluções mais reativas e, em particular, que continue o seu trabalho sobre as orientações relativas à utilização simplificada do FSUE para facilitar as ações do governo central e das autarquias locais e que continue o seu trabalho para simplificar e acelerar o procedimento de candidatura dos Estados-Membros, por exemplo com uma especial atenção no que se refere a simplificar as candidaturas à mobilização inter-regional do FSUE no contexto de catástrofes transfronteiriças, de modo a assegurar uma resposta mais rápida à intensificação das catástrofes naturais de grande dimensão ou de âmbito regional e das emergências de saúde pública de grande dimensão; insta a Comissão a criar um mecanismo através do qual um Estado-Membro seja apoiado financeiramente em caso de emergência, independentemente de o orçamento anual do FSUE ter sido despendido;

21. Lamenta que a tradução de documentos ou outras dificuldades técnicas específicas possam causar atrasos substanciais nas diferentes fases das intervenções do FSUE; solicita à Comissão que assegure os meios necessários para que os documentos apresentados pelos Estados atingidos por uma catástrofe sejam traduzidos mais rapidamente, evitando assim qualquer atraso nas intervenções do FSUE;

22. Observa com preocupação que o tempo que decorre entre uma catástrofe e o pagamento integral da ajuda, conforme indicado pela Comissão nos seus relatórios anuais sobre o FSUE, continua a ser uma das dificuldades centrais do FSUE; salienta que esta questão se reveste de especial importância na situação atual, dado que a pandemia de COVID-19 e as alterações climáticas farão provavelmente com que o número de candidaturas aumente substancialmente, o que poderá levar a mais atrasos; regista a opinião da Comissão de que a margem para acelerar o processo de tomada de decisão para a mobilização do FSUE foi plenamente explorada com as alterações introduzidas na revisão de 2014 do FSUE e de que a margem para acelerar ainda mais a mobilização do FSUE é limitada; recorda que uma resposta rápida às situações de emergência pode ser crucial para garantir o funcionamento eficaz do FSUE; salienta que este ponto é especialmente relevante nas regiões com fontes de financiamento alternativas limitadas; solicita à Comissão que utilize todas as vias possíveis para acelerar a mobilização do FSUE no âmbito das disposições do novo QFP, particularmente no caso das regiões menos desenvolvidas;

Constatações da avaliação

23. Lamenta a constatação da avaliação de que os relatórios de execução apresentados pelos países beneficiários variam significativamente em extensão, conteúdo e nível de detalhe dos dados; observa com preocupação que, por causa desta variação, não é possível realizar análises sistemáticas e comparativas das realizações, ou comparar os resultados previstos com os resultados reais; observa, além disso, que os estudos de caso analisados revelaram frequentemente diferenças entre os pressupostos do acordo de execução sobre as prioridades para o apoio do FSUE e aquilo que era efetivamente necessário no terreno; manifesta a sua preocupação pelo facto de esta falta de informação e de dados comparáveis impedir um acompanhamento eficaz da execução do FSUE pela Comissão e ameaçar potencialmente a utilização eficaz e eficiente do FSUE, com um impacto negativo na promoção da coesão territorial, económica e social na UE;

24. Toma nota de que os estudos de caso do relatório de avaliação externa mostram que a execução integral do processo de adjudicação de contratos públicos no prazo limitado disponível numa situação de crise foi difícil para alguns Estados beneficiários; alerta para o facto de que a adjudicação de contratos públicos numa situação de emergência é uma área particularmente vulnerável à fraude, à corrupção e às irregularidades, razão pela qual sublinha a importância dos sistemas de controlo eficazes e dos procedimentos de reclamação; salienta a importância de assegurar que os procedimentos de adjudicação de contratos públicos sejam cumpridos pelos Estados-Membros na resposta às situações de crise; sublinha que quaisquer derrogações têm de assegurar a conformidade dos procedimentos de adjudicação dos contratos com os princípios da boa gestão financeira e a proteção dos interesses financeiros da União, nomeadamente a nível regional e a nível local;

25. Observa que a mobilização do FSUE é desencadeada pela ocorrência de uma catástrofe e, como tal, a repartição dos fundos não corresponde a quotas territoriais; manifesta, no entanto, a sua surpresa com a constatação do relatório de avaliação de que as dotações se concentram num pequeno número de beneficiários, com 77 % dos fundos repartidos pelos quatro maiores Estados-Membros; salienta que a solidariedade tem de ser baseada nas necessidades, tendo em conta a capacidade dos países beneficiários para enfrentarem uma catástrofe;

26. Observa que o FSUE é executado pelas autoridades designadas dos países beneficiários segundo o princípio da gestão partilhada; observa que os poderes da Comissão para influenciar os projetos que beneficiam de financiamentos são, portanto, limitados; recorda à Comissão a Resolução do Parlamento de 1 de dezembro de 2016 em que o Parlamento salientou a importância de determinar se as subvenções do FSUE são utilizadas em conformidade com os princípios da boa gestão financeira e solicitou à Comissão e aos Estados-Membros que melhorem a transparência e garantam o acesso do público à informação ao longo de todo o processo de mobilização da assistência; solicita à Comissão que preste especial atenção aos casos de potencial utilização abusiva dos fundos do FSUE sob gestão partilhada e que introduza medidas para melhorar a transparência e monitorizar e prevenir esta potencial utilização abusiva;

27. Lamenta o encerramento atrasado de algumas intervenções; manifesta a sua preocupação com o facto de, em alguns casos, as autoridades nacionais terem pedido o prolongamento do prazo para responderem às perguntas da auditoria, ou não terem respondido aos pedidos reiterados de informações para a auditoria; reconhece a importância de um encerramento atempado; solicita à Comissão que apresente ao Parlamento um relatório sobre o encerramento;

28. Observa que os relatórios anuais do FSUE abrangem o período de 2008 a 2018 e são publicados de forma irregular; observa, além disso, que os relatórios dos anos de 2019 e 2020 ainda não foram publicados; recorda à Comissão a sua obrigação de apresentar um relatório anual, antes de 1 de julho, sobre a atividade do FSUE no ano anterior; solicita ao TCE que informe o Parlamento de quaisquer constatações feitas no âmbito da declaração anual de fiabilidade relacionadas com a execução do FSUE;

29. Insiste em que o papel da autoridade orçamental seja plenamente salvaguardado; observa que, com o novo QFP, as dotações do FSUE são inscritas no orçamento geral e disponibilizadas através de transferências; salienta a necessidade de disponibilizar informações atempadas sobre estas transferências e de a Comissão fornecer, independentemente do novo procedimento, o mesmo nível de informação que no QFP anterior; lamenta, além disso, a ausência de informações de base pormenorizadas sobre as candidaturas ao apoio do FSUE, o que dificulta o controlo, e insiste em que a Comissão forneça todas as informações disponíveis, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento do FSUE;

30. Convida o TCE a realizar uma nova auditoria do FSUE com vista a uma eventual reavaliação dos instrumentos e do orçamento para assegurar que o orçamento seja suficiente e tenha capacidade para intervir eficazmente no caso de uma catástrofe natural de grande dimensão ou de âmbito regional, bem como de uma emergência de saúde pública de grande dimensão;

31. Recorda que o FSUE visa ser uma demonstração de solidariedade e reforçar esta solidariedade; salienta que este objetivo só pode ser atingido se os cidadãos tiverem consciência das intervenções do FSUE; sublinha a importância de reforçar a publicidade a este respeito; solicita aos Estados-Membros que partilhem as boas práticas no que se refere a aumentar a visibilidade do FSUE; incentiva os Estados-Membros a incluírem nos seus relatórios de execução uma descrição das atividades de comunicação e publicidade sobre as operações do FSUE para fornecerem uma imagem completa e sistemática da cobertura mediática;

32. Lamenta a falta de visibilidade do FSUE, o que significa que o papel da União nem sempre é claramente evidenciado; lamenta que o Regulamento FSUE não obrigue a publicitar o apoio do FSUE, nem a prestar informações a este respeito; assinala que os Estados-Membros desenvolveram boas práticas de comunicação sobre o apoio do FSUE, nomeadamente através da utilização de bandeiras e logótipos da União; solicita que os Estados-Membros divulguem a assistência financeira do FSUE e assinalem as obras e os serviços que foram, ou que serão financiados pelo FSUE; espera que a futura revisão do Regulamento FSUE torne obrigatória a publicidade e comunicação sobre o apoio do FSUE, por exemplo através dos meios de comunicação nacionais e de outras vias, a fim de garantir que os cidadãos sejam informados.

33. Recorda que o auxílio do FSUE cobre apenas o restabelecimento no seu estado anterior das infraestruturas nos domínios da energia, do abastecimento de água e das águas residuais, das telecomunicações, dos transportes, da saúde e da educação e não os custos adicionais de uma reconstrução de infraestruturas mais resilientes a catástrofes e mais resilientes às alterações climáticas, conforme previsto no Pacto Ecológico Europeu, custos estes que têm de ser financiados pelo Estado beneficiário com recursos próprios e outros fundos da União, como o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão; preconiza uma maior sinergia dos instrumentos da política de coesão com o FSUE;

34. Solicita que a Comissão identifique as regiões mais propensas a catástrofes naturais específicas ou recorrentes e proponha um plano de ação para atenuar os seus riscos e relativo a atividades antecipatórias específicas; solicita, além disso, que a Comissão proponha uma revisão do FSUE que permita criar um mecanismo de resposta rápida mais direcionado, eficaz e atempado nas zonas e regiões propensas a catástrofes naturais específicas ou recorrentes;

o

o o

35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.